



Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

85.560-000
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 83/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 23/2014

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1403.0824400242106.3390.39 (1196)

LCOK
KEOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

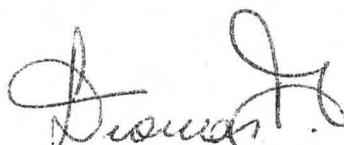
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

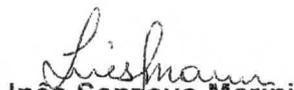
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 10/10/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
No.Processo : 2014/05/001207
Data Protoc...: 29/05/14
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/29/05/2014



Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

SOLICITAÇÃO:

Senhor prefeito, a Secretaria de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de locação de uma residência para moradia de uma família em situação de vulnerabilidade, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação de aluguel social, através do Processo licitatório na modalidade a qual se enquadrar, sendo que o mesmo é de fundamental importância.

Item	qtd	Unid.	descrição	R\$ unit.	R\$ total
1	12	meses	Imóvel situado à Rua Paraná, 5.104, lote urbano nº 08 (oito) da quadra nº 12 (doze), do Loteamento Cristo Rei, com área de 525,40 m/2, com uma casa de madeira de aproximadamente 50,00 m/2 (cinquenta metros quadrados), matriculado no CRI de Chopinzinho - PR sob nº 10.940, localizado no município de Chopinzinho, Estado do Paraná	R\$ 270,00	R\$3240,00
total					R\$3240,00

Fonte de recurso	Livres
Condições de pagamento	mensal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
()	Deferido	Dotação orçamentária nº: 1403.0824400242.106.3390.39	Reserva financeira em (1196)
()	Indeferido	Reserva dotação orçamentária Data: 27/05/2014	_____
	André Ghidin	Geni Sabbi Detoni	Luciani Cenci

A responsabilidade técnica pela solicitação, acompanhamento da execução do referido item fica a cargo de Ana Barbara Crestani

Nestes termos pede deferimento.

27. maio 2014

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2013

Ana Barbara Crestani

Secretária de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Justificativa

Referente a solicitação de aluguel social para a família de João Ademir Tomim, venho através desta justificar, que o imóvel encontrado é o único dentro da faixa de valor procurado, sendo que outras casas pesquisadas, se encontravam em locais inadequados, ou valores acima das possibilidades.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Ana Barbara Crestani

Secretária de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail :dmas2@brturbo.com

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



REFERENTE: Relocação / Aluguel social

NOME: Andreia de Fatima Dos Santos

ENDEREÇO: Bairro Nossa Senhora Aparecida/ Barranca Szurra Chopinzinho – PR.

RELATÓRIO SOCIAL

A composição do núcleo familiar em questão é de: Andréia de Fatima dos Santos que está com 19 anos, trabalha com serviços gerais, estudou até a 7ª série do ensino fundamental, reside com seu companheiro João Ademir Tomin, que está com 35 anos, serviços gerais, estudou até a 1ª série do ensino médio e os dois filhos do casal, Jhonatan Ademir Tomin, com 03 anos de idade e Jhonatael Ademir Dos Santos, com 02 anos, os quais frequentam o centro municipal de ensino infantil.

O casal esta convivendo juntos há cinco anos quando foram residir em casa alugada no Bairro São Sebastião onde permaneceram neste local por dois anos, espaço que não dispunha dos mínimos para a habitabilidade do casal. A pós a permanência neste endereço, passaram a cuidar da chácara de Mario Bertella localizada na Linha Fartura, onde residiram por sete meses. Posteriormente voltaram para o primeiro endereço, porém em outra casa, onde ficaram por mais um ano, mas que por falta de condições econômicas em custear o aluguel passaram a residir no atual endereço adquirido por Eva de Fatima Dos Santos, mãe de Andréia a qual atualmente é beneficiária de aluguel social.

Nesta atual residência de aproximadamente 30 m² pode ser verificado as péssimas condições de habitabilidade, sendo de madeira reaproveitada possuindo somente um cômodo, onde a família formou um conjugado de dois quartos, sala e cozinha divididos com cortinas e móveis. A residência possui energia elétrica e água potável de uso individual da família, com tarifa social.

A casa esta localizada em difícil local de acesso com declínio de quase 200m e a locomoção da família da rua até a residência é permeada por pedras que dão apoio para o deslocamento, sendo que a residência é a última localizada na extremidade da barranca.

A renda da família é advinda do trabalho do casal que compartilham de serviços em comum como jardinagem e capinação, não tendo vínculo empregatício, sendo declarado que recebem mensalmente aproximadamente R\$1.000,00 (um mil reais), somando com o benefício do Programa Bolsa Família de R\$134,00 (cento e trinta e quatro reais) o que gera um per capita de R\$283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), desta renda a família mantém suas necessidades básicas.



Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail :dmas2@brturbo.com
telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO



Questionado os responsáveis desta família sobre a possibilidade de custearem o aluguel de uma residência que oportunize maior segurança ao casal e às crianças, estes declaram que os meios econômicos são limitados e que a renda declarada é variável, não podendo comprometer com o valor de aluguel.

Em relação à questão habitacional, assim como as demais famílias que residem neste território denominado de Barranca do Szurra, as mesmas devem ser relocadas por projeto público municipal, tanto Andréia como as demais famílias que ali residem, por ser espaço de irregularidade ambiental, bem como de risco para as famílias.

Diante do exposto, conforme avaliação e percepção socioeconômica, sugere-se que haja uma avaliação frente a celeridade de relocar a família para o referido projeto habitacional.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2013.


Eliana Piaia
Assistente Social
CRESS 7364

ELIANA PIAIA
Assistente Social CRESS 7364 PR 11ª Reg.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CHOPINZINHO -
PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46
3242-1349

OFÍCIO Nº. 98/2013

Segredo de Justiça

Processo: 0001192-88.2010.8.16.0068

Classe Processual: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Assunto Principal: Abandono Material

Valor da Causa: R\$1,00

Polo Ativo(s): • JUÍZA DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
CHOPINZINHO

Polo Passivo(s): • ROSIMERE DOS SANTOS representado(a) por EVA DOS SANTOS

• ANDRE DOS SANTOS representado(a) por EVA DOS SANTOS

• JOSE ADEMIR DOS SANTOS representado(a) por EVA DOS SANTOS

ILMO(A). SR(A)
Prefeito Municipal
Leomar Bolzani
Chopinzinho- PR

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, solicito a V.S^a. os seus bons préstimos no sentido de que conforme requerido pelo Ministério Público, seja a Municipalidade de Chopinzinho instada a adotar, em prazo exíguo, todas as providências cabíveis para promover a retirada da família do casal **Andréia de Fátima dos Santos e João Ademir Tomim**, os quais, juntamente com os filhos pequenos Jhonatan Ademir dos Santos (02 anos de idade) e Jonathel Ademir dos Santos Tomim (01 ano de idade), vivem na antiga e precária residência da Sra. Eva dos Santos, "Barranca do Szura", s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, da qual já foi ela e seus filhos retirados justamente em razão da situação alarmante e indigna em que viviam no aludido local, devendo realocar esta família para uma nova residência atrelada ao programa de aluguel social, custeada, portanto, com os recursos da Prefeitura, tudo para que a situação de risco de violação e/ou privação dos direitos dos infantes Jhonatan e Jonathel sejam dissipadas, proporcionando-se a eles um desenvolvimento em um lar minimamente digno e sadio.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Chopinzinho, 4 de Dezembro de 2013.


Daniela Maria Krüger
Juíza de Direito

ELIANA
CRAS NS A.

AIC Ana Bárbara



Handwritten notes and signatures, including 'necessário' and 'em 10/12/13'.

Autos n. 0001192-88.2010.8.16.0068



Meritíssima Juíza,

Compulsando toda a documentação acostada aos autos, notadamente o ofício subscrito pela equipe técnica do CAPS (evento 104.1), verifica-se que a situação de risco vivenciada pelo núcleo familiar da Sra. Eva dos Santos, composto por seus filhos André dos Santos, Rosimare dos Santos e pela idosa Rosa Soares dos Santos aparentemente não mais subsiste. Diante disso, o Ministério Público requer o arquivamento do presente feito especificamente em relação às referidas pessoas.

Por outro lado, aportou aos autos uma nova questão a ser resolvida, em relação ao casal Andréia de Fátima dos Santos e João Ademir Tomim, os quais, juntamente com os filhos pequenos Jhonatan Ademir dos Santos (02 anos de idade) e Jonathel Ademir dos Santos Tomim (01 ano de idade), vivem na antiga e precária residência da Sra. Eva dos Santos, da qual foi ela e seus filhos retirados justamente em razão da situação alarmante e indigna em que viviam.

Dessa forma, o Ministério Público **reitera o parecer exarado no mov. de seq. n. 94.1**, o qual, inclusive, não foi integralmente apreciado por este douto Juízo, no sentido de que **seja a Municipalidade de Chopinzinho instada a adotar, em prazo exíguo, todas as providências cabíveis para promover a retirada da família em questão do aludido local, realocando-os para uma nova residência atrelada ao programa de aluguel social, custeada, portanto, com os recursos da Prefeitura, tudo para que a situação de risco de violação e/ou privação dos direitos dos infantes Jhonatan e Jonathel sejam dissipadas, proporcionando-se a eles um desenvolvimento em um lar minimamente digno e sadio.**

Chopinzinho, 25 de novembro de 2013.

Beatriz Aguiar Arend Schmidt

Promotora de Justiça



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1207/2014** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Locação, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1403.0824400242106.3390.39 (1196)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato.

Chopinzinho, 29 de maio de 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.



ANDERSON LEMOS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, corretor de imóveis, CPF n 788.200.499-53, portador da Cédula de Identidade n 4.888.443-1, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS, brasileira, casada sob o regime parcial de bens empresária, CPF n 866.735.729-49, portadora da cédula de identidade n 5.763.178-3, expedida pelo SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob a denominação social de "IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE: A sociedade terá sua sede e foro na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A Sociedade terá por objeto, **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**. Tais como, **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO, INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS.**

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ANDERSON LEMOS	4.950,00	R\$ 4.950,00
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS	50,00	R\$ 50,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciará suas atividades em 17 de Novembro de 2008, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDERSON LEMOS**, que isoladamente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.



CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Falecendo ou interdito qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a Lei exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: PRÓ-LABORE: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABERTURA DE FILIAIS: A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócios que desejar transferir as suas quotas sociais, deverão comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Chopinzinho, 05 de Novembro de 2008.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS

Danielle Bordin Cenci

Danielle Bordin Cenci
CPF nº 027.550.979-58
Advogada OAB/PR nº 29885

Claudia Juçara Grosselli Lemos
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS



TESTEMUNHAS:

Neura Aparecida Verdi
NEURA APARECIDA VERDI
RG 6.341.779-3 II/PR

Douglas Bittencourt Winckler
DOUGLAS BITTENCOURT WINCKLER
RG 9.405.916-0 II/PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 129592014-88888959
Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME
CNPJ: 10.497.959/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/04/2014.
Válida até 21/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10497959/0001-38
Razão Social: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: IMOBILIARIA CHOPINZINHO
Endereço: RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4237 / CENTRO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2014 a 27/05/2014

Certificação Número: 2014042811072119624358

Informação obtida em 08/05/2014, às 09:32:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.497.959/0001-38
Certidão nº: 48580977/2014
Expedição: 29/05/2014, às 13:56:18
Validade: 24/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.497.959/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2014.

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Assistência Social, protocolada sob o nº 1207/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação, através deste processo de Dispensa de Licitação para a Locação de Imóvel, tendo-se em vista o disposto no termos do Inciso X, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	OBJETO
01	12	Meses	Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua Paraná, 5104, lote urbano nº 8 (oito), da quadra nº 12 (doze), do Loteamento Cristo Rei, com área de 525,40, metros quadrados, com uma casa de madeira de aproximadamente 50 (cinquenta) metros quadrados matriculado no CRI de Chopinzinho – PR, sob nº 10.940

3 - FORNECEDOR:

Locador: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA – ME

Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro

Cidade: Chopinzinho

Estado: PR

CNPJ: 10.497.959/0001-38

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela Locação do referido Imóvel, por ter espaço adequado às necessidades da família e por determinação judicial, facilitando o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

MENSAL – R\$	VALOR TOTAL (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
270,00	3.240,00	1403.0824400242106.3390.39 (1196)

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Assistência Social, sendo assim compatível com os preços praticados no mercado.

Chopinzinho, PR, 29 de maio de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 23/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 23/2014**, de 29 de maio de 2014, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	TOTAL – R\$	LOCADOR
01	12	270,00	3.240,00	Imobiliária Chopinzinho – LTDA – ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MAIO DE 2014.


LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 150/2014. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel. Valor total 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1196. Data da assinatura: 29/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
85.560-000

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 150/2014

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro, inscrito sob CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº 788.200.499-53, e RG: 4.888.443-1, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 83/2014, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 23/2014, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua Paraná, 5104, lote urbano nº 8 (oito), da quadra nº 12 (doze), do Loteamento Cristo Rei, com área de 525,40, metros quadrados, com uma casa de madeira de aproximadamente 50 (cinquenta) metros quadrados matriculado no CRI de Chopinzinho – PR, sob nº 10.940

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em junho de 2014, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor acima descrito, será pago em depósito em conta corrente a ser apresentada pelo locador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

85.560-000

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **1403.0824400242106.3390.39 (1196)**

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o índice a ser utilizado para reajustamento do valor mensal, será o IPCA, a ser aplicado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

85.560-000

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Ana Bárbara Crestani, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 29 de maio de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani – Prefeito
Locatário

Imobiliária Chopinzinho – LTDA
Anderson Lemos
Locador

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Nossa vida é fazer jornal para Você

Jogos do Trabalhador

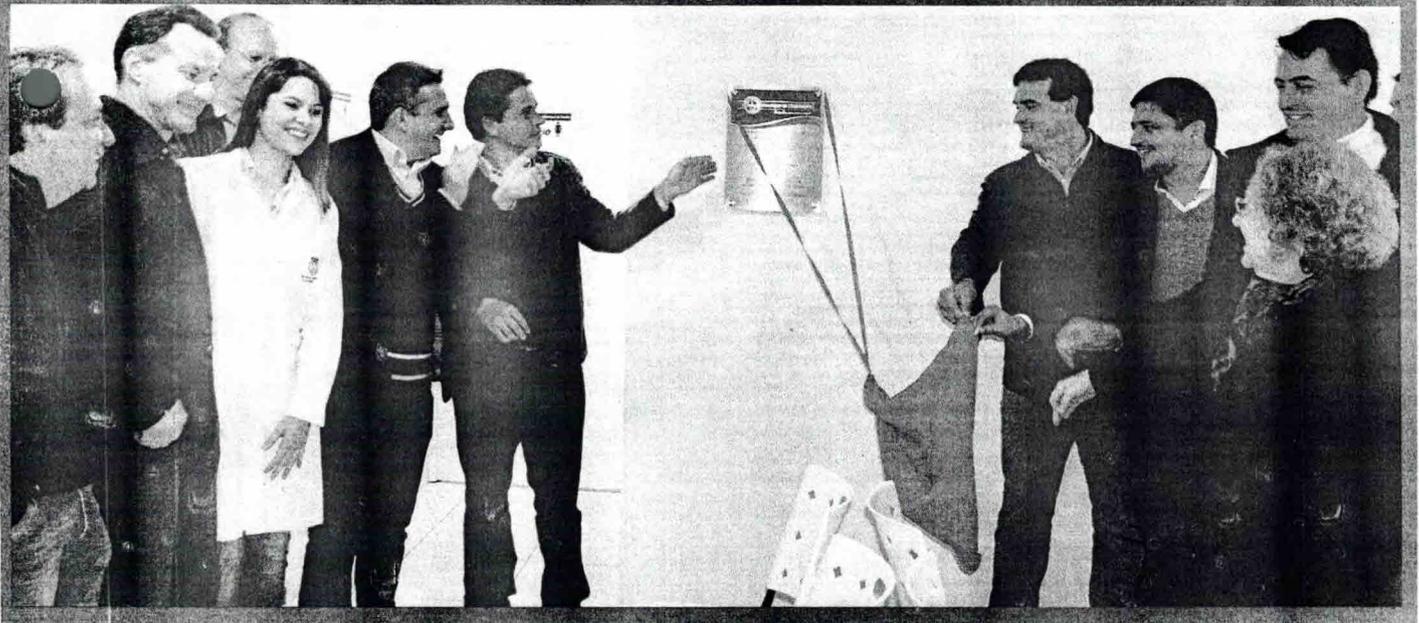
Revelado novos campeões em 2 modalidades

Pág. 11

Chopininho

Estrela Gaúcha e comunidades da região recebem Posto de Saúde

Pág. 08



Saudade do Iguaçu

Embrapa faz pesquisas no Biguá

Coronel Vivida

Frank confirma inicia de obras de Ginásio e Escola

Saudade do Iguaçu

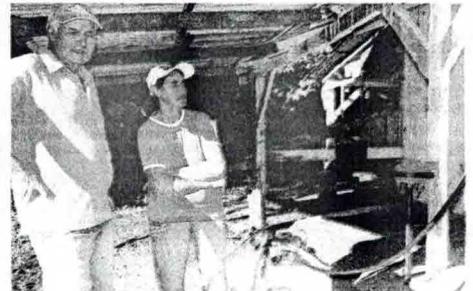
Agricultores realizam sonho de trabalhar com leite



Pág. 10



Pág. 07C



Pág. 08C



Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/05/14.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 23/2014, de 29 de maio de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	270,00	3.240,00	Imobiliária Chopinzinho - LTDA - ME

Conforme propos.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MAIO DE 2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P01, de coordenadas UTM N=7.153.381.5282 e E=348.759.5706, situado no limite com UMA ESTRADA MUNICIPAL, seguindo com distância de 3,75m e azimute plano de 228°27'27", chega-se ao ponto P02, confrontando com O LOTE N° 84, seguindo com distância de 96,40m e azimute plano de 260°43'02", chega-se ao ponto P03, seguindo com distância de 7,97m e azimute plano de 18°00'00", chega-se ao P04, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 270°00'00", chega-se ao ponto P05, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 0°00'00", chega-se ao ponto P06, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 90°00'00", chega-se ao ponto P07, seguindo com distância de 99,24m e azimute plano de 80°43'02", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição. Fazem parte integrante da presente lei cópia do memorial descritivo e mapa, em anexo.

Art. 2º - O prazo de concessão de direito real de uso será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período se assim houver necessidade de sua utilização pelo concessionário.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso ora tratada, dá-se a título gratuito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.281/2014, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 05 DE JUNHO DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.288/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
041200051.002	Manutenção de Divisão Municipal		
4.4.90.51	Obras e Instalações	504	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação parcial das dotações, conforme a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
267820082.013	Manutenção de Divisão de Viação		
3.3.90.30	Material de Consumo	504	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.288/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1500	SECRETARIA DA MULHER		
1501	Divisão de Assistência à Mulher		
1442200251.134	Projeto Estruturando Vidas		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	543,00
TOTAL			543,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação parcial de dotação, conforme a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
267820082.013	Manutenção da Divisão de Viação		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	000	543,00
TOTAL			543,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.289/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em Cessão de Uso a Área de 2.382m² - parte do imóvel denominado "Lote Rural nº 55-A-1, da Subdivisão Particular dos Lotes nºs 52,53, 55-A, todos de Gleba Passo de Erva, situado neste Município, registrado sob Matrícula nº 22.086, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob nº 75.961.254/0001-90, com as seguintes limitações e confrontações:

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Cessão de Uso a área de 2.382m² (dois mil trezentos e oitenta e dois metros quadrados), sendo parte do Lote Rural nº 55-A-1, da Subdivisão Particular dos Lotes nºs 52,53, 55-A, todos de Gleba Passo de Erva, situado neste Município, registrado sob Matrícula nº 22.086, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob nº 75.961.254/0001-90, com as seguintes limitações e confrontações:

- NORTE: Confrontando com O LOTE N° 55-A
- LESTE: Confrontando com UMA ESTRADA MUNICIPAL e O LOTE N° 55-A-1
- SUL: Confrontando com O LOTE N° 55-A-1
- OESTE: Confrontando com O LOTE N° 55-A

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P01, de coordenadas UTM N=7.147.368.4865 e E=345.984.6776, situado no limite com O LOTE N° 55-A, seguindo com distância de 42,22m e azimute plano de 112°00'00", chega-se ao ponto P02, confrontando com UMA ESTRADA MUNICIPAL, seguindo com distância de 8,32m e azimute plano de 183°24'00", chega-se ao ponto P03, confrontando com O LOTE N° 55-A-1, seguindo com distância de 13,11m e azimute plano de 371°51'30", chega-se ao ponto P04, seguindo com distância de 53,00m e azimute plano de 192°36'17", chega-se ao ponto P05, seguindo com distância de 35,00m e azimute plano de 287°28'17", chega-se ao ponto P06, confrontando com O LOTE N° 55-A, seguindo com distância de 67,00m e azimute plano de 17°28'17", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta Cessão será feita exclusivamente para construção de quadra esportiva através de contrato de repasse do Ministério do Esporte.

Art. 3º - O prazo de cessão de uso será de 30 (trinta) anos, prorrogável uma vez por igual período se assim houver necessidade de sua utilização pelo cessionário, a renovação se dará mediante termo aditivo.

Art. 4º - A área cedida será doada ao Cessionário durante a vigência da Cessão de Uso.

Art. 5º - A construção e manutenção do imóvel construído na área cedida serão de inteira responsabilidade do cessionário sendo que a cedente se exime de qualquer responsabilidade oriunda de área cedida.

Art. 6º - O Cedente entrega ao Cessionário o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses do cedente e do cessionário, o que asseguram a efetiva utilização do bem cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem a Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 7º - As despesas de manutenção, condução, taxas e impostos que por ventura forem necessárias, correrão por conta do Cessionário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.253/2014 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.290/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.605.489,40 (Um milhão, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
267820081.152	CONV/SAB/SANTA CRUZ- ESTRELA GAUCHA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	898	1.605.489,40
TOTAL			1.605.489,40

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por excesso de arrecadação por conta de Tributos Estaduais da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1762.96.00.00	Transferência de Convênios dos Estados	898	1.605.489,40
TOTAL			1.605.489,40

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.291/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº3.192/2013 de 2011/2013 e dá outras providências;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030400222.034	Manutenção da Vigilância Sanitária		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	497	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação parcial de dotação, conforme a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030400222.034	Manutenção da Vigilância Sanitária		
3.3.90.30	Material de Consumo	497	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda



Súmula: Aprovação da Programação Anual de Saúde para o ano de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho em sua Sexagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:
1. Aprovar a Programação Anual de Saúde do município para o ano de 2014, formulada sob a ótica do planejamento, compreendendo a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2014 e 2017.

ANA MARIA ZANETTI ROSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologação e Resolução CMS nº 08, de 22 de maio de 2014, nos termos do Decreto nº 221 de 15 de maio de 2014.

WOLCIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 157/2014

Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Egilson Kufner, brasileiro, inscrito no CPF nº 025.205.819-48, portador do RG nº 117.569-3 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa MECÂNICA MODESTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.130.433/0001-36, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 3487, Bairro Frei Vito, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 68/2014, Pregão Presencial 33/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de SERVIÇOS MECÂNICOS. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - PrefeitoMecânica Modesto Ltda - ME - Contratada
Egisson Kufner - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid	Serviços	Unit. - R\$	Total - R\$
3	300	Hs.	Serviço de manutenção de Motor, remoção e recolocação (substituir molas, pino, arcaquejo, chassis) de veículos caminhões.	49,00	14.700,00
4	200	Hs.	Serviço de manutenção de caixa de câmbio diferencial, remoção e recolocação (substituir peças, rolamentos e mancais) de veículos caminhões.	70,00	14.000,00
5	200	Hs.	Serviço de manutenção de sistema de embreagem, remoção e recolocação (substituir peças, discos, mancais) de veículos pesados ônibus e microônibus.	70,00	14.000,00
6	300	Hs.	Serviço de manutenção de sistema de freio, suspensão e setor de direção, remoção e recolocação (substituir peças, lonas, amortecedores, reparos, etc.) de veículos caminhões e camionetes.	65,00	19.500,00
Total R\$					62.200,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2014

Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Claudio Francisco Busatta, brasileiro, inscrito no CPF nº 487.036.309-78, portador do RG nº 4.100.540-8 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa BM RADIADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.458.025/0001-08, estabelecida na Travessa Teixeira Lott, nº 3097, Bairro Frei Vito, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 68/2014, Pregão Presencial 33/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de SERVIÇOS MECÂNICOS. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - PrefeitoBM RADIADORES LTDA - Contratada
Claudio Francisco Busatta - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid	Serviços	Unit. - R\$	Total - R\$
27	300	Hs.	Serviço de manutenção em Radiadores (envareamento e solda de radiador, troca de colmeia) de veículos e maquinários.	78,00	23.400,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 159/2014

Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Marcos Antonio Dalmolin, brasileiro, inscrito no CPF nº 842.573.349-91, portador do RG nº 5.870.797-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa MARCOS A. DALMOLIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.609.168/0001-52, estabelecida na Travessa das Cabriúvas, nº 5968, Bairro Cristo Rei, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 68/2014, Pregão Presencial 33/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de SERVIÇOS MECÂNICOS. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos

estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - PrefeitoMarcos A. Dalmolin - ME - Contratada
Marcos Antonio Dalmolin - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid	Serviços	Unit. - R\$	Total - R\$
14	250	Hs.	Serviço de manutenção de sistema de freio, suspensão e setor de direção, remoção e recolocação (substituir peças, lonas, amortecedores, reparos, etc.) de veículos leves.	49,00	12.250,00
15	250	Hs.	Serviço de manutenção (balanceamento, geometria, cambagem, caster e alinhamento de direção, substituir peças, acessórios e insumos) de veículos leves (automóveis).	44,00	11.000,00
Total R\$					23.250,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 160/2014

Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Cederin Bernardes Prestes, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.267.949-07, portador do RG nº 5.722.799-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa CHAPEAÇÃO E PINTURA PRESTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.597.771/0001-82, estabelecida na Rua Mário Ceni, nº 3734, Bairro Cristo Rei, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 68/2014, Pregão Presencial 33/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de SERVIÇOS MECÂNICOS. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - PrefeitoCHAPEAÇÃO E PINTURA PRESTES LTDA - Contratada
Cederin Bernardes Prestes - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid	Serviços	Unit. - R\$	Total - R\$
18	200	Hs.	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura com tinta e insumos inclusos, para veículos ônibus e microônibus.	50,00	10.000,00
19	200	Hs.	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para veículos caminhões.	50,00	10.000,00
24 500 Hs.					
Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para veículos leves automóveis, camionetes e ambulâncias.				50,00	25.000,00
25	200	Hs.	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos, para Máquinas de terraplanagem e equipamentos (linha amarela).	50,00	10.000,00
Total R\$					55.000,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161/2014

Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Lindamir Gonçalves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 046.192.959-73, portador do RG nº 9.444.716-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa L.G. DA SILVA MOTORES ELÉTRICOS E MOTOSERRAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.562.496/0001-03, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 4067, Bairro Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 68/2014, Pregão Presencial 33/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de SERVIÇOS MECÂNICOS. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - PrefeitoL.G. DA SILVA MOTORES ELÉTRICOS E MOTOSERRAS - ME - Contratada
Lindamir Gonçalves da Silva - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid	Serviços	Unit. - R\$	Total - R\$
16	150	Hs.	Serviço de manutenção geral, remoção e recolocação (substituir peças) de motoserras.	26,00	3.900,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 162/2014

Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Charles Boschi Estofaria, brasileiro, inscrito no CPF nº 989.942.989-91, portador do RG nº 11.496.287/0001-09, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 4714, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 68/2014, Pregão Presencial 33/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de SERVIÇOS MECÂNICOS. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - PrefeitoCHARLES BOSCHI ESTOFARIA - ME - Contratada
Charles Boschi - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid	Serviços	Unit. - R\$	Total - R\$
22	150	Hs.	Serviço de manutenção de estofados (bancos, cortinas, etc) para caminhões, máquinas, ônibus e microônibus.	39,00	5.850,00
23	150	Hs.	Serviço de manutenção de estofados (bancos, cortinas, etc) para veículos pesados e estofamentos mobiliários.	39,00	5.850,00
Total R\$					11.700,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 163/2014

Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Genivaldo Rodrigues Ferreira Marques, brasileiro, inscrito no CPF nº 012.185.981-90, portador do RG nº 1.456.644-3 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa G. RODRIGUES FERREIRA MARQUES - INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.226.082/0001-00, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 4262, Bairro Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 68/2014, Pregão Presencial 33/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de SERVIÇOS MECÂNICOS. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - PrefeitoG. RODRIGUES FERREIRA MARQUES - INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME - Contratada
Genivaldo Rodrigues Ferreira Marques - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid	Serviços	Unit. - R\$	Total - R\$
17	150	Hs.	Serviço de manutenção geral, remoção e recolocação (substituir peças) de roçadeiras.	27,00	4.050,00
20	150	Hs.	Serviço de manutenção, recuperação e instalação de sistemas de refrigeração e climatização automotiva, com recuperação de partes móveis e fixas, substituição de gás de arrefecimento e óleo de lubrificação de compressores, limpeza de componentes do sistema de arrefecimento.	55,00	8.250,00
Total R\$					12.300,00

Espécie: Extrato do Contrato 150/2014. Locatário: Município de Chopininho. Locador: Imobiliária Chopininho Ltda. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel Valor total 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 23/2014. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1196. Data da assinatura: 29/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço por item - Unitário por item nº 33/2014, de 12/05/14, para Registro de Preços de Serviços Mecânicos e após expedido o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
SERGIO ARALDI & CIA LTDA	29.400,00
CARTERMAQ REPARADORA DE MAQUINAS LTDA	28.750,00
MECANICA LIBRELATO LTDA	207.100,00
Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP	276.500,00
LINDOMAR ROSA DA SILVA	53.500,00
WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK & CIA LTDA	95.500,00
MECÂNICA MODESTO LTDA - ME	62.200,00
BM RADIADORES LTDA	23.400,00
MARCOS A. DALMOLIN	23.250,00
CHAPEAÇÃO E PINTURA PRESTES LTDA	55.000,00
L.G. DA SILVA MOTORES ELÉTRICOS E MOTOSERRAS	3.900,00
CHARLES BOSCHI ESTOFARIA ME	11.700,00
G RODRIGUES FERREIRA MARQUES INSTALAÇÃO ELÉTRICA	12.300,00

que apresentaram os menores preços por item para registro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CHOPINZINHO - 3
PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46
3242-1349

OFÍCIO Nº. 98/2013

Segredo de Justiça

Processo: 0001192-88.2010.8.16.0068

Classe Processual: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Assunto Principal: Abandono Material

Valor da Causa: R\$1,00

Polo Ativo(s): • JUÍZA DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
CHOPINZINHO

Polo Passivo(s): • ROSIMERE DOS SANTOS representado(a) por EVA DOS SANTOS

• ANDRE DOS SANTOS representado(a) por EVA DOS SANTOS

• JOSE ADEMIR DOS SANTOS representado(a) por EVA DOS SANTOS

ILMO(A). SR(A)

Prefeito Municipal

Leomar Bolzani

Chopinzinho- PR

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, solicito a V.S^a. os seus bons préstimos no sentido de que conforme requerido pelo Ministério Público, seja a Municipalidade de Chopinzinho instada a adotar, em prazo exíguo, todas as providências cabíveis para **promover a retirada da família** do casal **Andréia de Fátima dos Santos e João Ademir Tomim**, os quais, juntamente com os filhos pequenos Jhonatan Ademir dos Santos (02 anos de idade) e Jonathel Ademir dos Santos Tomim (01 ano de idade), vivem na antiga e precária residência da Sra. Eva dos Santos, "Barranca do Szura", s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, da qual já foi ela e seus filhos retirados justamente em razão da situação alarmante e indigna em que viviam no aludido local, devendo realocar esta família para uma nova residência atrelada ao programa de aluguel social, custeada, portanto, com os recursos da Prefeitura, tudo para que a situação de risco de violação e/ou privação dos direitos dos infantes Jhonatan e Jonathel sejam dissipadas, proporcionando-se a eles um desenvolvimento em um lar minimamente digno e sadio.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Chopinzinho, 4 de Dezembro de 2013.


Daniela Maria Krüger
Juíza de Direito

ELIANA
CRAS NS A.

AIC Ana Bárbara

necessárias /
em 16/12/13
D. Bolzani

Autos n. 0001192-88.2010.8.16.0068

Meritíssima Juíza,

Compulsando toda a documentação acostada aos autos, notadamente o ofício subscrito pela equipe técnica do CAPS (evento 104.1), verifica-se que a situação de risco vivenciada pelo núcleo familiar da Sra. Eva dos Santos, composto por seus filhos André dos Santos, Rosimare dos Santos e pela idosa Rosa Soares dos Santos aparentemente não mais subsiste. Diante disso, o Ministério Público requer o arquivamento do presente feito especificamente em relação às referidas pessoas.

Por outro lado, aportou aos autos uma nova questão a ser resolvida, em relação ao casal Andréia de Fátima dos Santos e João Ademir Tomin, os quais, juntamente com os filhos pequenos Jhonatan Ademir dos Santos (02 anos de idade) e Jonathel Ademir dos Santos Tomim (01 ano de idade), vivem na antiga e precária residência da Sra. Eva dos Santos, da qual foi ela e seus filhos retirados justamente em razão da situação alarmante e indigna em que viviam.

Dessa forma, o Ministério Público reitera o parecer exarado no mov. de seq. n. 94.1, o qual, inclusive, não foi integralmente apreciado por este douto Juízo, no sentido de que seja a Municipalidade de Chopinzinho instada a adotar, em prazo exíguo, todas as providências cabíveis para promover a retirada da família em questão do aludido local, realocando-os para uma nova residência atrelada ao programa de aluguel social, custeada, portanto, com os recursos da Prefeitura, tudo para que a situação de risco de violação e/ou privação dos direitos dos infantes Jhonatan e Jonathel sejam dissipadas, proporcionando-se a eles um desenvolvimento em um lar minimamente digno e sadio.

Chopinzinho, 25 de novembro de 2013.

Beatriz Aguiar Arend Schmidt

Promotora de Justiça

co
pra
F
dos
prec
qual
aludi
custe
dos di
em um